



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.406

Conde, 20 de agosto de 2018

CRIADO PELA LEI 156/95.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 0115/2018 CONDE – PB 20 DE AGOSTO DE 2018.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido, **MALVINA VICENTE BARBOSA DA COSTA**, do cargo em comissão de **COORDENADORA DE CRECHE**, símbolo **DGC-I**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
Prefeita

PORTARIA Nº 0116/2018 CONDE – PB 20 DE AGOSTO DE 2018.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido, **ANAGILSA BARBOSA DA NÓBREGA FRANCO**, do cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FOLHA DE PESSOAL**, símbolo **CDS-II**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto do corrente ano.

  
MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
Prefeita

PORTARIA Nº 0117/2018 CONDE – PB 20 DE AGOSTO DE 2018.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Nomear, **ANAGILSA BARBOSA DA NÓBREGA FRANCO**, para exercer em comissão, o cargo de **ASSESSORA ESPECIAL**, símbolo **AE**, com lotação no **GABINETE DA PREFEITA**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2018.

  
MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
Prefeita

PORTARIA Nº 0118/2018 CONDE – PB 20 DE AGOSTO DE 2018.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido, **RICARDO JORGE CASTRO MADRUGA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo **AE**, com lotação no **GABINETE DA PREFEITA**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
Prefeita

#### LICITAÇÃO E COMPRAS

##### EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Nº do Contrato:005/2017;

Nº do Aditivo: 01;

Contratante: Prefeitura Municipal de Conde/PB;

Contratado:LUZIA ANTONIO FERREIRA;

Objeto: Aditivo de prazo em 12 (doze) meses, referente ao contrato de locação do imóvel onde está sediada a Secretaria Municipal de Saúde de Conde/PB;

ONDE LÊ-SE: Nº DO CONTRATO 06, LEIA-SE Nº DO CONTRATO 05.

Prazo original: 15/08/2017 à 15/08/2018;

Prazo total (com o aditivo de 12 meses): 15/08/2018 à 15/05/2019, (vinte e quatro meses)

Valor original do Contrato:R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), representados por 12 (doze) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Valor do aditivo: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Valor Total do contrato: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Data da Assinatura do Aditivo: 06/08/2018

  
MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
Prefeita

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE****RESOLUÇÃO Nº01/CMS.****Conde, 23 de janeiro de 2018.****Aprova complementação financeira de procedimentos vascular.**

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Conde - PB, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

O Art. 30, inciso VII, da Constituição, e os Arts. 18, inciso I, e 17, inciso III da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dão competência aos Municípios e, supletivamente, aos Estados, de gerirem e executarem serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo ambos recorrerem, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

O Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

A Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

A Resolução Nº 17/CIB-PB, de 3 de abril de 2017, que aprova a habilitação definitiva da Clínica Dom Rodrigo, CNES 2755483, como Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular;

A Resolução CIB-PB Nº 45, de 13 de Fevereiro de 2017, que aprova, a Habilitação de 10 Leitos de Unidade Intensiva Coronariana, no Instituto do Coração do Estado da Paraíba, CNES 5654319, no município de João Pessoa-PB;

A Portaria Nº 210/MS, de 15 de junho de 2004, que considera a necessidade de se definir Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e suas aptidões e qualidades auxiliar aos gestores no controle e avaliação da Assistência Cardiovascular;

A Portaria Nº 1.034, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

A Portaria Nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde;

A Portaria GM/MS Nº 483, de 06 de abril de 2001, que regulamenta o processo de Programação Pactuada Integrada/PPI;

A Portaria Nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Portaria Nº 1.600, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenções Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

A Portaria GM/MS Nº 1606, de 11 de setembro de 2001, que define normas para efeito de complementação financeira de municípios encaminhadores de procedimentos segundo Tabela SUS;

O Ofício Nº 1511/2016/GS/SMS-JP, de 28 de setembro de 2016, que informa à Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, valores de complementação financeira de procedimentos cardíacos e serviços prestadores, ao tempo que solicita pauta em reunião ordinária da comissão Intergestores Bipartite (CIB-PB), a fim de apresentar os valores pactuados conforme contrato com os serviços prestadores, para que

sejam homologados como complementares aos valores da Tabela SUS no Estado da Paraíba;

O Ofício/DR/SMS-JP Nº 146/2017, de 18 de agosto de 2017, que informa a Secretaria Municipal de Saúde de Conde - PB, que nos contratos firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa com o Hospital Dom Rodrigo e com o Instituto do Coração da Paraíba – INCOR, que prestam serviços médico-hospitalar de assistência ambulatorial e hospitalar, de alta e média complexidade na especialidade de cardiologia, que estabeleçam complementação financeira para os procedimentos de Cateterismo, Angioplastia e Cirurgias Cardíacas, nos valores abaixo especificados;

A Resolução Nº 06/2017, do Conselho Municipal de Saúde de Conde, que aprova complementação financeira de procedimentos de cardiologia;

O Ofício Nº 0262/2017 – TCE-PB/GAPRE, de 20 de março de 2017, que responde Consulta formulada pelo COSEMS-PB, através do Documento TC Nº 08991/17, em que solicita orientações acerca da gestão de recursos SUS pelos municípios Paraibanos, e que encaminha pronunciamento exaurido por Consultor Jurídico do TCE-PB, como pela Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal II- DIAGM II;

Os Termos de Convênios Nº07/2013, Nº03/2016 e o de Nº04/2017 que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa com o Instituto Walfredo Guedes Pereira;

E considerando ainda a necessidade de regulamentar o financiamento dos serviços referenciados entre municípios,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar complementação financeira do procedimento vascular, assim discriminado:

PROCEDIMENTO	VALOR DA COMPLEMENTAÇÃO (R\$)	VALOR MÉDIO SUS (R\$)
Arteriografia	R\$ 1.320,54	R\$ 179,46

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Conde - PB.

*Neuma da Costa Salles*  
Neuma da Costa Salles

Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO Nº03/CMS.****Conde, 7 de fevereiro de 2018.****Aprova Projeto Técnico de aquisição de Ambulância Tipo A.**

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Conde - PB, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

A Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

A Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

A Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;



A Lei Nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;

O Decreto Nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

O Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

A Portaria Nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Portaria Nº 3.388/GM/MS, de 12 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a aplicação de recursos de programação aprovados pela Lei 13.528, de 29 de novembro de 2017 para transferência fundo a fundo destinada à aquisição de veículos ambulância tipo A pelos entes Municipais, Estaduais e Distrito Federal, resolve: A Portaria Nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

A Portaria GM/MS Nº 2.564, de 3 de outubro de 2017, que altera a Portaria Nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria Nº 3.673, de 22 de dezembro de 2017, que habilita os Estados, Municípios ou Distrito Federal a receberem recursos financeiros de capital destinados à aquisição de veículos ambulância tipo A, nos termos da Portaria nº 3.388/GM/MS, de 12 de dezembro de 2017;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Aprovar a Proposta Nº 25046.017122/0121-28, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), de recurso financeiro de capital, destinados à aquisição de veículos ambulância tipo A, nos termos da Portaria nº 3.388/GM/MS, de 12 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Conde - PB.

*Neuma da Costa Salles*

**Neuma da Costa Salles**

**Presidenta do Conselho Municipal de Saúde**

**RESOLUÇÃO Nº 04/CMS.**

**Conde, 22 de março de 2018.**

**Aprova Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores 2018.**

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Conde-PB, no uso de suas atribuições legais e considerando:

A Resolução Nº 08, de 24 de novembro de 2016, que dispõe sobre o processo de Pactuação Interfederativa de indicadores para o período 2017/2021, relacionados a prioridades nacionais em saúde; O Caderno Pactuação Interfederativa 2017/2021 (Fichas de Indicadores), que tem por objetivo orientar o processo nacional de pactuação de metas, ao apresentar as fichas de qualificação dos 23 indicadores estabelecidos para o ano de 2017/2021;

A Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O disposto no Art. 30 da Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a necessidade de construção ascendente e de compatibilização sistêmica dos instrumentos de planejamento da saúde;

O Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; A pactuação e avaliação das DOMI de 2017;

**Resolve:**

**Art.1º** - Homologar a pactuação das Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores (DOMI) para o ano de 2018, com vistas ao fortalecimento do planejamento da Secretaria Municipal de Saúde de Conde.

**Art.2º** - No processo de construção da pactuação das Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores, foram expressos harmonicamente os relatórios dos Sistemas de Informações alimentados regularmente por técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, servindo como base para construção de séries históricas e tomada de decisão.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Conde - PB.

*Neuma da Costa Salles*

**Neuma da Costa Salles**

**Presidenta do Conselho Municipal de Saúde**

**RESOLUÇÃO Nº05/CMS.**

**Conde, 22 de março de 2018.**

**Solicita ajustes no Relatório Anual de Gestão 2017 no SARGSUS.**

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Conde-PB, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

O inciso XVIII do Art. 16 da Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que atribui ao Ministério da Saúde a competência para elaborar o planejamento estratégico nacional no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS em cooperação com os estados, os municípios e o Distrito Federal;

A Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências

O Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde -SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

A Resolução Nº 459, de 10 de outubro de 2012, que aprova o Modelo Padronizado de Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas para os Estados e Municípios, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 36 da Lei Complementar nº 141/2012;

O Acórdão Nº 1.459/2011, do Tribunal de Contas da União que instituir a obrigatoriedade na alimentação do sistema SARG-SUS a estados e municípios e permitir o acesso aos relatórios de gestão registrados no SARG-SUS por qualquer cidadão via rede mundial de computadores;

A Portaria Nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

O Manual do (a) Gestor(a) Municipal do SUS: "Diálogos no Cotidiano" / CONASEMS;

O Manual de Planejamento no SUS / Ministério da Saúde;

A Resolução Nº 8, de 24 de novembro de 2016, que dispõe sobre o processo de pactuação interfederativa de indicadores para o período 2017- 2021, relacionados a prioridades nacionais em saúde;



O compromisso internacional assumido pelo Brasil de cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, em especial as metas quatro e cinco;

A programação da saúde para o Plano Plurianual - Quadriênio 2018/2021; e O Processo Nº 00075/2017, Exercício 2017, que trata do Relatório Prévio de Prestação de Contas Anual (PCA) do município de Conde, junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Solicitar correção na data da ultima Conferencia Municipal de Saúde, substituindo o mês de maio, para o mês de setembro;

**Art. 2º** - Garantir no elenco das recomendações para a próxima Programação Anual de Saúde e/ou redirecionamento para o Plano Municipal de Saúde do quadriênio 2018-2021, as ações da saúde do Plano de Governo da Prefeitura Municipal de Conde-PB;

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Conde-PB.

*Neuma da Costa Salles*  
Neuma da Costa Salles

Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO Nº06/CMS.**

Conde, 28 de março de 2018.

**Aprova complementação financeira de procedimentos de cardiologia.**

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Conde-PB, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

O Art. 30, inciso VII, da Constituição, e os Arts. 18, inciso I, e 17, inciso III da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dão competência aos Municípios e, supletivamente, aos Estados, de gerirem e executarem serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo ambos recorrerem, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

O Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

A Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

A Resolução Nº 17/CIB-PB, de 3 de abril de 2017, que aprova a habilitação definitiva da Clínica Dom Rodrigo, CNES 2755483, como Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular;

A Resolução CIB-PB Nº 45, de 13 de Fevereiro de 2017, que aprova, a Habilitação de 10 Leitos de Unidade Intensiva Coronariana, no Instituto do Coração do Estado da Paraíba, CNES 5654319, no município de João Pessoa-PB;

A Portaria Nº 210/MS, de 15 de junho de 2004, que considera a necessidade de se definir Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em

Alta Complexidade Cardiovascular e suas aptidões e qualidades auxiliar aos gestores no controle e avaliação da Assistência Cardiovascular;

A Portaria Nº 1.034, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

A Portaria Nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde;

A Portaria GM/MS Nº 483, de 06 de abril de 2001, que regulamenta o processo de Programação Pactuada Integrada/PPI;

A Portaria Nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Portaria Nº 1.600, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

A Portaria GM/MS Nº 1606, de 11 de setembro de 2001, que define normas para efeito de complementação financeira de municípios encaminhadores de procedimentos segundo Tabela SUS;

O Ofício Nº 1511/2016/GS/SMS-JP, de 28 de setembro de 2016, que informa à Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, valores de complementação financeira de procedimentos cardíacos e serviços prestadores, ao tempo que solicita pauta em reunião ordinária da comissão Intergestores Bipartite (CIB-PB), a fim de apresentar os valores pactuados conforme contrato com os serviços prestadores, para que sejam homologados como complementares aos valores da Tabela SUS no Estado da Paraíba;

O Ofício/DR/SMS-JP Nº 146/2017, de 18 de agosto de 2017, que informa a Secretaria Municipal de Saúde de Conde-PB, que nos contratos firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa com o Hospital Dom Rodrigo e com o Instituto do Coração da Paraíba – INCOR, que prestam serviços médico-hospitalar de assistência ambulatorial e hospitalar, de alta e media complexidade na especialidade de cardiologia, que estabelecem complementação financeira para os procedimentos de Cateterismo, Angioplastia e Cirurgias Cardíacas, nos valores abaixo especificados;

O Ofício Nº 0262/2017 – TCE-PB/GAPRE, de 20 de março de 2017, que responde Consulta formulada pelo COSEMS-PB, através do Documento TC Nº 08991/17, em que solicita orientações acerca da gestão de recursos SUS pelos municípios Paraibanos, e que encaminha pronunciamento exaurido por Consultor Jurídico do TCE-PB, como pela Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal II- DIAGM II;

E considerando ainda a necessidade de regulamentar o financiamento dos serviços referenciados entre municípios,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar complementação financeira de procedimentos de cardiologia, assim discriminados:

Procedimento	Valor Tabela SUS (município executor)	Complementação (município encaminhador)	Total
Cateterismo	R\$ 614,72	R\$ 614,72	R\$ 1.229,44
Angioplastia	R\$ 1.575,72	R\$ 1.575,72	R\$ 3.151,44
Cirurgias Cardíacas	R\$ 2.956,36	R\$ 2.956,36	R\$ 5.912,72

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Conde-PB.

*Neuma da Costa Salles*  
Neuma da Costa Salles

Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO Nº07/CMS.**

Conde, 28 de março de 2018.

**Aprova o Relatório Anual de Gestão 2017 no SARGSUS.**

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Conde-PB, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

O inciso XVIII do Art. 16 da Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que atribui ao Ministério da Saúde a competência para elaborar o planejamento estratégico nacional no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS em cooperação com os estados, os municípios e o Distrito Federal;





A Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

O Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

A Resolução Nº 459, de 10 de outubro de 2012, que aprova o Modelo Padronizado de Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas para os Estados e Municípios, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 36 da Lei Complementar nº 141/2012;

O Acórdão Nº 1.459/2011, do Tribunal de Contas da União que instituir a obrigatoriedade na alimentação do sistema SARG-SUS a estados e municípios e permitir o acesso aos relatórios de gestão registrados no SARG-SUS por qualquer cidadão via rede mundial de computadores;

A Portaria Nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

O Manual do (a) Gestor(a) Municipal do SUS: "Diálogos no Cotidiano" / CONASEMS;

O Manual de Planejamento no SUS / Ministério da Saúde;

A Resolução Nº 8, de 24 de novembro de 2016, que dispõe sobre o processo de pactuação interfederativa de indicadores para o período 2017- 2021, relacionados a prioridades nacionais em saúde;

O compromisso internacional assumido pelo Brasil de cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, em especial as metas quatro e cinco;

A programação da saúde para o Plano Plurianual - Quadriênio 2018/2021;e

O Processo Nº 00075/2017, Exercício 2017, que trata do Relatório Prévio de Prestação de Contas Anual (PCA) do município de Conde, junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

#### Resolve:

**Art. 1º** - Aprovar o Relatório Anual de Gestão 2017 no Sistema de Apoio a Construção do Relatório de Gestão (SARGSUS);

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Conde-PB.

*Neuma da Costa Salles*

**Neuma da Costa Salles**

**Presidenta do Conselho Municipal de Saúde**

#### RESOLUÇÃO Nº 08/CMS.

**Conde, 23 de maio de 2018.**

#### Aprova o Plano Municipal da Vigilância Sanitária 2018.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Conde-PB, no uso de suas atribuições legais e considerando:

A Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

A Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

O Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

A Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, (Publicado no D.O.U. de 27.01.1999, Seção 1, pág. 1), que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências;

A Lei N.º 7.069, de 12 de abril de 2002, que institui o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária da Paraíba – SEVISA-PB, cria a Agência Estadual de Vigilância Sanitária da Paraíba – AGEVISA-PB, e dá outras providências;

A Portaria Nº 2.501, de 28 de setembro de 2017, que revoga as Portarias que menciona;

A [Portaria Nº 2.500, de 28 de setembro de 2017/MS](#), que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação Nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria Nº 1.052, de 8 de maio de 2007, aprova e divulga o Plano Diretor Nacional de Vigilância Sanitária(PDVISA);

A Resolução da Diretoria Colegiada-RDC Nº 153, de 26 de abril de 2017, (Publicada no DOU Nº 80, de 27 de abril de 2017), que dispõe sobre a Classificação do Grau de Risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento, e dá outras providências;

A competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde de executar as ações de vigilância sanitária conforme disposto no artigo 18 da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990;

A Portaria Nº 204 GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de Blocos de Financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

A Portaria Nº 3.252 GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

A Lei Nº 7.325, de 24 de abril de 2003, do Governo do Estado da Paraíba, que altera a Lei Nº 7.069, de 12 de abril de 2002, e dá outras providências;

A Portaria Nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

A Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

A Resolução Nº 08, de 24 de novembro de 2016, que dispõe sobre o processo de pactuação interfederativa de indicadores para o período 2017-2021, relacionados a prioridades nacionais em saúde;

O compromisso internacional assumido pelo Brasil de cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

A Resolução Nº 585, de 10 de maio de 2018/CNS/MS, que reafirmar o papel estratégico da agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável e como promotora de equidade, contribuindo para que o Brasil tenha, novamente, papel destacado em virtude de suas ações para o cumprimento das metas, e

A Programação Anual da Saúde para 2018;

#### Resolve:

**Art. 1º.** Aprovar o TERMO DE PACTUAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, da Coordenação da Vigilância em Saúde para o ano de 2018, conforme solicita a Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA/PB.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Conde-PB.



*Neuma da Costa Salles*

**Neuma da Costa Salles**  
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO Nº 09/CMS.**

**Conde, 23 de maio de 2018.**

**Aprova ampliação de frota do Serviço de Atendimento Móvel as Urgências – SAMU.**

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Conde-PB, no uso de suas atribuições legais, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e considerando:

A Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

A Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

O Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

A Portaria Nº 1.864, de 29 de setembro de 2003, que institui o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências, por intermédio da implantação de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência em municípios e regiões de todo o território brasileiro: SAMU- 192.

A Portaria Nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação Nº 3, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

A Programação Anual da Saúde para 2018;

A Resolução CIR Nº 07, de 19 de setembro de 2017, 1ª Região de Saúde Mata Atlântica, do Estado da Paraíba, que aprova a descentralização do SAMU -192, da Região Metropolitana de João Pessoa, para os municípios de Alhandra, Bayeux Cabedelo, Conde, e Santa Rita do serviço de João Pessoa;

A Resolução Nº 120/2017, de 1 de dezembro de 2017, da Comissão Intergestores Bipartite, que aprova a descentralização de recursos financeiros das unidades do SAMU-192 dos municípios de Cabedelo, Conde, Alhandra, Bayeux e Santa Rita do serviço de João Pessoa;

O Plano Regional da Rede de Urgência e Emergência da 1ª Região de Saúde Mata Atlântica;

**Resolve:**

**Art. 1º.** Aprovar a ampliação de frota do Serviço de Atendimento Móvel as Urgências –SAMU.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Conde-PB.

*Neuma da Costa Salles*

**Neuma da Costa Salles**  
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO Nº 11/CMS.**

**Conde, 23 de maio de 2018.**

**Aprova o 1º Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas de 2017.**

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Conde-PB, no uso de suas atribuições legais, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e considerando:

A Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

A Resolução Nº 459, de 10 de outubro de 2012, do Plenário do Conselho Nacional de Saúde, que aprova o Modelo Padronizado de Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas para os Estados e Municípios, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 36 da Lei Complementar Nº 141/2012;

Que os Relatórios Quadrimestrais de Prestação de Contas, para permitir a transparência na gestão devem ser registrados no Sistema de Apoio à Construção do Relatório de Gestão (SARGSUS);

Que o Conselho Municipal de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avalia a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde;

**Resolve:**

**Art. 1º** -Homologar o 1º Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas de 2017.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Conde - PB.

*Neuma da Costa Salles*

**Neuma da Costa Salles**  
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO Nº 12/CMS.**

**Conde, 18 de julho de 2018.**

**Aprova o 2º e 3º Relatórios Quadrimestrais de Prestação de Contas de 2017.**

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Conde-PB, no uso de suas atribuições legais, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e considerando:

A Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

A Resolução Nº 459, de 10 de outubro de 2012, do Plenário do Conselho Nacional de Saúde, que aprova o Modelo Padronizado de Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas para os Estados e Municípios, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 36 da Lei Complementar Nº 141/2012;

Que os Relatórios Quadrimestrais de Prestação de Contas, para permitir a transparência na gestão devem ser registrados no Sistema de Apoio à Construção do Relatório de Gestão (SARGSUS);

Que o Conselho Municipal de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avalia a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde;

**Resolve:**



**Art. 1º** - Homologar os 2º e 3º Relatórios Quadrimestrais de Prestação de Contas de 2017.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Conde - PB.

*Neuma da Costa Salles*  
Neuma da Costa Salles

Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

---

**RESOLUÇÃO Nº13/CMS.**

Conde, 18 de julho de 2018.

**Aprova Processo Seletivo Público para Agentes Comunitários de Saúde.**

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Conde-PB, no uso de suas atribuições legais, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e considerando

A Lei Nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018, que altera a Lei Nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias; e

A Emenda Constitucional Nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, que acrescenta ao § 4º, da Art. 198 da Constituição Federal, que os gestores locais do Sistema Único de Saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de Processo Seletivo Público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Homologar Processo Seletivo Público para Agentes Comunitários de Saúde em 2018;

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Conde - PB.

*Neuma da Costa Salles*  
Neuma da Costa Salles

Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

---

**RESOLUÇÃO Nº14/2018.**

Conde, 18 de julho de 2018.

**Homologa composição do Conselho Municipal de Saúde para o quadriênio 2017/2020.**

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Conde-PB, no uso de suas atribuições legais, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

Considerando a Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

**Resolve:**

**Art.1** - Homologar, conforme em anexo, a composição do Conselho Municipal de Saúde para o quadriênio 2017/2020.

**Art.2** - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Conde-PB.

*Neuma da Costa Salles*  
Neuma da Costa Salles

Presidenta do Conselho Municipal de Saúde